



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.173, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM CLAIR LUIS MENIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Clair Luis Menin, para a locação de imóvel situado na Av. Sarandi, nº. 915, casa, Rondinha/RS para o atendimento as ações Socioassistenciais, de pessoas que se encontram em situação de rua.

Art. 2º - O preço da referida locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, num prazo de vigência de 04(quatro) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos advindos Governo Federal, exclusivos para este fim, programa **Ações de Combate ao COVID – 19 – ACOLHIMENTO**, e serão lançadas nas seguintes dotações orçamentárias:
1001-08-305-0046-2166-339036 - Vínculo nº 0900.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 07 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 13 DE AGOSTO DE 2020.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

